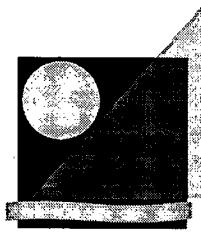


Lei: 7984 de 17.12.96
D.O.M: 11012 de 31.12.96

S/Parecer



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 22, 08, 96

PROJETO DE LEI N° 174/96

ASSUNTO
Institui a Semana Municipal do Brinquedo Popular nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Fortaleza e dá

VEREADOR Durval Ferraz

LEI N° 7984 DE 17, 12, 96

DIOM N° 11012 DE 31, 12, 96

ARQUIVO O

DIGITALIZADO

EM: 19, 10, 00

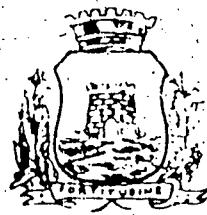
Régia
FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Lei: 079841996
Projeto: 01741996
Autor: DURVAL FERRAZ
Assunto: SEMANA BRINQUEDO POPULAR





FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XLIV

FORTALEZA, 31 DE DEZEMBRO DE 1996

Nº 11012

PODER EXECUTIVO

Proj 181/96 LEI Nº 7977, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1996

Denomina de José Marilande uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIO NO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de José Marilande uma artéria de Fortaleza; Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 17 de dezembro de 1996. Antonio Elbano Cambraia - PREFEITO MUNICIPAL.

*** *** ***

Proj 182/96 LEI Nº 7978, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1996

Denomina de Irmão Urbano González Rodrigues um logradouro de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIO NO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Irmão Urbano González Rodrigues um logradouro de Fortaleza; Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 17 de dezembro de 1996. Antonio Elbano Cambraia - PREFEITO MUNICIPAL.

*** *** ***

Proj 183/96 LEI Nº 7979, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1996

Denomina de Prof. Plácido Saraiva Leão uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIO NO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Prof. Plácido Saraiva Leão uma artéria de Fortaleza; Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 17 de dezembro de 1996. Antonio Elbano Cambraia - PREFEITO MUNICIPAL.

*** *** ***

Proj 184/96 LEI Nº 7980, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1996

Denomina de Jornalista Murilo Mota uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIO NO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Jornalista Murilo Mota uma artéria de Fortaleza; Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 17 de dezembro de 1996. Antonio Elbano Cambraia - PREFEITO MUNICIPAL.

*** *** ***

Proj 185/96 LEI Nº 7981, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1996

Denomina de Miguel Dibe uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIO NO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Miguel Dibe uma artéria de Fortaleza; Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 17 de dezembro de 1996. Antonio Elbano Cambraia - PREFEITO MUNICIPAL.

*** *** ***

Proj 186/96 LEI Nº 7982, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1996

Denomina de Walter Fernandes uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIO NO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Walter Fernandes uma artéria de Fortaleza; Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 17 de dezembro de 1996. Antonio Elbano Cambraia - PREFEITO MUNICIPAL.

*** *** ***

Proj 187/96 LEI Nº 7983, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1996

Denomina de Aluísio Soárez Abelardo uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIO NO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Aluísio Soárez Abelardo uma artéria de Fortaleza; Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 17 de dezembro de 1996. Antonio Elbano Cambraia - PREFEITO MUNICIPAL.

Proj 188/96 LEI Nº 7984, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1996

Institui a Semana Municipal do Brinquedo Popular nas escolas da rede municipal de ensino de Fortaleza. Art. 2º - A Semana Municipal do Brinquedo Popular (SMBP) ocorrerá anualmente no período que contenha o dia 12 (doze) de outubro; Art. 3º - Os eventos contidos na programação da SMBP, destinam-se preferencialmente a alunos do 1º Grau e tem como finalidade o resgate da cultura popular a formação de hábitos de convivência social, o estímulo a preservação do meio ambiente, a reciclagem de materiais e o desenvolvimento da criatividade. Art. 4º - Compete à Secretaria de Educação do Município de Fortaleza a preparação e realização da SMBP, devendo para tanto mobilizar a participação da sociedade, através de suas organizações, pesquisadores, artistas e profissionais de educação. Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 17 de dezembro de 1996. Antonio Elbano Cambraia - PREFEITO DE FORTALEZA.

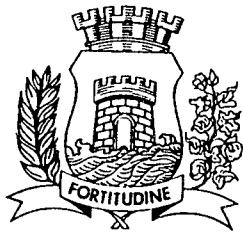
Proj 189/96 LEI Nº 7984 EM 27 DE DEZEMBRO DE 1996

Cria os cargos de Secretário Municipal indicados, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Ficam criados 02 (dois) cargos de Secretário Extraordinário de Articulação, com os seus titulares sendo renumerados e tendo todas as prerrogativas, imunidades dos ocupantes dos cargos desadionitados de Secretário Municipal. § 1º - Os cargos criados no caput deste artigo serão vinculados diretamente ao Prefeito Municipal, a quem caberá definir, por Decreto, as atribuições de cada um deles. § 2º - Os ocupantes dos cargos de Secretário Extraordinário de Articulação por força de sua transitóridade, prevista no art. 2º desta lei, não permitirá por nenhuma hipótese a incorporação de quaisquer vantagens renumeratórias para efeito de aposentadoria ou outros procedimentos administrativos. Art. 2º - Os cargos criados por esta lei serão extintos até 31 de março de 1997. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL, em 27 de dezembro de 1996. Antonio Elbano Cambraia - PREFEITO MUNICIPAL.

MENSAGEM Nº 014/96 - VETO PREFEITORAL

Senhor Presidente: Comunico a Vossa Exceléncia, para fins de apreciação por parte do Plenário dessa Egreja Caixa Legislativa, que com fundamento no artigo 47, § 1º da Lei Orgânica do Município, resolvi VETAR, na sua totalidade, projeto constante do autógrafo da Lei, da autoria do ilustre Vereador Paulo Mindello que "CRIA O PROGRAMA DE RENDA MÍNIMA NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". RAZÕES: DE VETO TOTAL. Embora reconheça como louvável a iniciativa do nobre Vereador, é imperiosa a necessidade de aprovar o projeto ora examinado, por inconstitucional, considerando



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI N° 7984, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1996

Institui a Semana Municipal do Brinquedo Popular nas escolas da rede municipal de ensino de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal do Brinquedo Popular nas escolas da rede municipal de ensino de Fortaleza.

Art. 2º - A Semana Municipal do Brinquedo Popular (SMBP) ocorrerá anualmente no período que contém o dia 12 (doze) de outubro.

Art. 3º - Os eventos contidos na programação da SMBP, destinam-se preferencialmente a alunos do 1º Grau e tem como finalidade o resgate da cultura popular, a formação de hábitos de convivência social, o estímulo à preservação do meio ambiente, a reciclagem de materiais e o desenvolvimento da criatividade.

Art. 4º - Competirá à Secretaria de Educação do Município de Fortaleza a preparação e realização da SMBP, devendo para tanto mobilizar a participação da sociedade, através de suas organizações, pesquisadores, artistas e profissionais de educação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DE 1996.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 17 DE DEZEMBRO

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito de Fortaleza



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 27.10.1996.

PROJETO DE LEI N° 174

19 Aprovado em 2^a. Discussão
Em 06/11/1996

Presidente

Aprovado em 1^a Discussão
Em 07/11/1996

Presidente

Institui a Semana Municipal do Brinquedo Popular nas escolas da rede municipal de ensino de Fortaleza e dá outras providências.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 06/11/1996

Presidente

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal do Brinquedo Popular nas escolas da rede municipal de ensino de Fortaleza.

Art. 2º - A Semana Municipal do Brinquedo Popular (SMBP) ocorrerá anualmente no período que contenha o dia 12 (doze) de outubro;

Art. 3º - Os eventos contidos na programação da SMBP destinam-se preferencialmente a alunos do 1º Grau e têm como finalidade o resgate da cultura popular, a formação de hábitos de convivência social, o estímulo a preservação do meio ambiente, a reciclagem de materiais e o desenvolvimento da criatividade.

Art. 4º - Competirá a Secretaria de Educação do Município de Fortaleza a preparação e realização da SMBP, devendo para tanto mobilizar a participação da sociedade, através de suas organizações, pesquisadores, artistas e profissionais de educação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 25 DE AGOSTO DE 1996.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE LEGISLAÇÃO ENCAMINHA
O PROJETO DE LEI N.º 174/96
PARA COMISSÃO TÉCNICA DE
EDUCAÇÃO
EM, 03/09/96

Durval Ferrey
Vereador DURVAL FERRAZ



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

- JUSTIFICATIVA -

Pressionados pela sociedade de consumo fomos perdendo valores e lembranças cultivadas por várias gerações. Os jogos de "bila" (bola de gude) cederam lugar aos games eletrônicos, a arraia (pipa) e os bonecos de pano foram afastados pelos bonecos industrializados e pelas espadas do herói do momento. Se para a classe média isso representou um abalo cultural, para as classes sociais menos abastadas significou um prejuízo extra, além do aspecto cultural, que a todas pobreceu, as crianças deste segmento econômico viram-se privadas da experiência de brincar, já que seus pais na maioria das vezes não têm meios para lhe presentear com o "brinquedo da moda", anunciado via mídia.

O público das nossas escolas municipais é oriundo de famílias onde há dificuldade para garantir a matença, logo não sendo frequente o acesso dessas crianças aos brinquedos industrializados. Por outro lado, muitas das nossas crianças são levadas a dividir seus dias entre a escola e o "trabalho" prematuro, faltando-lhes tempo e oportunidade para experimentar o lado lúdico de ser criança.

Os brinquedos populares trazem a marca da informalidade, do custo zero ou muito baixo e do estímulo a inventividade. Além de resgatar a cultura popular, o brinquedo popular estimula a coordenação motora e reciclagem de materiais, podendo prestar-se também a formação de hábitos de civilidade (p. ex.: no que diz respeito ao trânsito e a preservação do meio ambiente), e, aproximando gerações, posto que os pais e outros adultos podem auxiliar a criança na produção e/ou manuseio de seu brinquedo.

Vivemos numa sociedade que pelas estradas da informática caminha a passos largos, mas não será por meio do abandono das práticas lúdicas populares alcançaremos patamares mais elevados na convivência social; até porque o custo dos brinquedos industrializados marginiza expressiva quantidade de crianças desse convívio lúdico. Os jogos eletrônicos que podem auxiliar a criança no desenvolvimento



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

de uma série de capacidades intelectivas, também, em excesso, prejudica a visão e audição, além de aliená-la em relação ao resto do mundo.

O brinquedo popular na escola não se presta a competição com os demais brinquedos, colocando-se antes como opção barata e eficaz para que a criança se dê conta da existência do outro e com ele se relacione de forma criativa, construtiva, pacífica e respeitosa em relação ao meio ambiente.

As teorias pedagógicas mais avançadas em nosso século demonstram que o consumo de bens desvinculado do exercício criativo pode levar a criança a um estado de apatia e alienação, como não é este o futuro que desejamos para as sociedades futuras devemos estimular práticas que revertam este quadro.

A presente Lei, com sua plena implantação, poderá vir a estimular que outras redes de escolas do Ceará venham a desenvolver experiências semelhantes a ora implantada pelo município de Fortaleza, dado a sucesso dessa iniciativa pioneira.

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "Dr. Walter Ferreyra". The signature is fluid and expressive, with a large, stylized 'D' at the beginning.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N° 174/96.

A ORDEM DO DIA

13 / 11 / 96

Presidente

Insitui a Semana Municipal do Brinque do Popular nas escolas da rede municipal de ensino de Fortaleza e dá outras providências.

APROVADO

EM 19 / 11 / 96

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA :

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Brinquedo Popular nas escolas da rede municipal de Ensino de Fortaleza.

Art. 2º - A Semana Municipal do Brinquedo Popular (SMBP) ocorrerá anualmente no período que conteña o dia 12 (doze) de outubro;

Art. 3º - Os eventos contidos na programação da SMBP, destinam-se preferencialmente a alunos do 1º Grau e têem como finalidade o resgate da cultura popular, a formação de hábitos de convivência social, o estímulo a preservação do meio ambiente, a reciclagem de materiais e o desenvolvimento da criatividade.

Art. 4º - Competirá a Secretaria de Educação do Município de Fortaleza a preparação e realização da SMBP, devendo para tanto mobilizar a participação da sociedade, através de suas organizações, pesquisadores, artistas e profissionais de educação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 12 DE novembro DE 1996.

Presidente

Hélio Serey

Dafnia Serey

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO N° 2478 /96 - DIEXP

Fortaleza, 20 de novembro de 1996.

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao Art.47 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhamos a V.Exa., o autógrafo de lei aprovado por esta Casa Legislativa de autoria do vereador Durval Ferraz, que "INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO BRINQUEDO POPULAR nas escolas da rede municipal de Fortaleza".

Luis Atílio de Holanda Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Antonio Elbano Cambraia
Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI N°

DE

DE

DE 1996

Institui a Semana Municipal do Brinque
do Popular nas escolas da rede municipal de ensino de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal do Brinquedo Popular nas escolas da rede municipal de ensino de Fortaleza.

Art. 2º - A Semana Municipal do Brinquedo Popular (SMBP) ocorrerá anualmente no período que contempla o dia 12 (doze) de outubro.

Art. 3º - Os eventos contidos na programação da SMBP, destinam-se preferencialmente a alunos do 1º Grau e tem como finalidade o resgate da cultura popular, a formação de hábitos de convivência social, o estímulo a preservação do meio ambiente, a reciclagem de materiais e o desenvolvimento da criatividade.

Art. 4º - Competirá a Secretaria de Educação do Município de Fortaleza a preparação e realização da SMBP, devendo para tanto mobilizar a participação da sociedade, através de suas organizações, pesquisadores, artistas e profissionais de educação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM DE
DE 1996.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito de Fortaleza